



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.006343/98-08
SESSÃO DE : 23 de fevereiro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.192
RECURSO Nº : 120.454
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

RECURSO VOLUNTÁRIO
CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO – IMPOSTO DE
IMPORTAÇÃO ALÍQUOTA 0%.

A responsabilidade pelos tributos apurados pelo extravio de mercadorias (falta) decorrente de procedimento de conferência final de manifesto, será de quem lhe deu causa.

NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2000

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

22 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

RECURSO Nº : 120.454
ACÓRDÃO Nº : 301-29.192
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Trata o processo de falta de carga a granel acima da franquia de 1% prevista pela IN-SRF 95/84, apurada em conferência final de manifesto.

A mercadoria foi transportada pelo Navio KIKA, entrado no Porto de Santos em 18/07/96.

Conforme, "Informação de Descarga, Faltas e Acréscimos", dos 24.000.000 Kg. manifestados para o Porto de Santos, foram descarregados apenas 23.384.550 Kg., apurando-se a falta de 616.450 Kg.

O Auto de Infração foi lavrado em 02/09/1998, fls. 01 a 05, exigindo o recolhimento do II referente à falta consignada no IDFA, descontada a franquia de 1% do total manifestado.

O contribuinte impugnou o feito, argüindo, em síntese, que:

- o autuado é agente marítimo e, portanto, não pode figurar no pólo passivo da obrigação, pois não se compara ao transportador;
- o extinto TRF adotou a Súmula 192 onde estabelece que o agente marítimo não é considerado responsável tributário, nem se equipara ao transportador para os efeitos do Decreto-lei 37/66;
- houve erro na mensuração do peso total, sobre o qual deveria incidir imposto de importação. A franquia deveria abranger o total manifestado e não só o que foi descarregado em Santos;
- existe pacífica jurisprudência de tribunais judiciais e administrativos indicando que a quebra é de 5% do total manifestado;
- o crédito está extinto porque os tributos foram recolhidos no desembaraço pela quantidade manifestada;

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 120.454
ACÓRDÃO N° : 301-29.192

- na época dos fatos a alíquota vigente para o imposto de importação era 0%, nada havendo de recolhimento deste imposto.

A ação fiscal foi julgada procedente, pela autoridade de Primeira Instância.

Efetuiu o depósito legal e ingressou com recurso, REITERANDO OS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO.

É o relatório.

27

RECURSO N° : 120.454
ACÓRDÃO N° : 301-29.192

VOTO

Por tratar-se da mesma matéria envolvendo a mesma empresa, adoto, no que couber, o voto da Ilustre Conselheira Dr^a Márcia Regina Machado Melaré, exarado no Recurso 120.659.

“A preliminar suscitada pelo recorrente deve ser rejeitada, uma vez que o art. 32 do Decreto-lei n° 37/66, na redação que lhe deu o Decreto-lei n° 2472/88, atribui, taxativamente, a responsabilidade tributária ao representante do transportador estrangeiro, no caso a autuada, conforme exaustiva jurisprudência deste Conselho:

‘Responsabilidade Solidária. Agência Marítima. Representante no país de transportador estrangeiro.

Apurado em ato de conferência final de manifesto falta ou acréscimo de mercadoria, tratando-se de transportador estrangeiro, responde solidariamente seu representante no país, por expressa determinação do art. 32, parágrafo único, alínea “b” do DL 37/66, com redação dada pelo art. 1° do DL 2.472/88. Negado provimento ao recurso.” (Acórdão n° 303-28.147, Sessão de 21/03/95).

No mérito, há a impossibilidade prática de adoção do disposto no artigo 477 do Regulamento Aduaneiro, que possibilita a conferência global do manifesto, em razão da inexistência de normas reguladoras do dispositivo, ainda não expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

Tratando-se de norma de eficácia contida e inexistindo a norma regulamentadora que lhe daria plena e efetiva vigência, resta prejudicada a adoção do método de conferência global de mercadoria manifestada.

Quanto ao percentual de 5%, consigne-se que este é aplicado para fins de exclusão da multa prevista no artigo 521, II, “d”, do Regulamento Aduaneiro. Para fins de limite para a quebra de granéis, o percentual está fixado em 1%, conforme Instrução Normativa SRF n° 95/84.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.454
ACÓRDÃO Nº : 301-29.192

O laudo apresentado pelo recorrente não pode ser aceito, uma vez que apresentado em desacordo com a Instrução Normativa SRF 157/98 .

Por fim, mostra-se em perfeita sintonia com o disposto no art. 87, inciso II, "b", do Regulamento Aduaneiro, a adoção do dólar do dia do lançamento, uma vez tratar-se de hipótese de falta de mercadoria manifestada.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso."

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2000



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 11128.006343/98-08

Recurso nº: 120.454

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301-29.192.

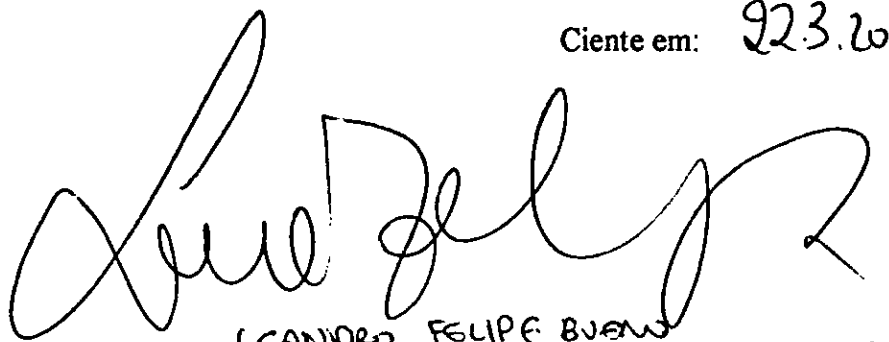
Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 22.3.2002



LEANDRO FELIPE BUENO
Procurador DA FAZENDA Nacional